MENSAGEM Nº 009/2019
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores (as),

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação á Vossas Excelências o **Projeto de Lei 009/2019**, em anexo.

"Dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Pedra Preta e dá outras providências".

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei, que objetiva solicitar a licença ou autorização para a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Pedra Preta obedecendo aos critérios previstos nessa Lei e nas demais normas vigentes que com elas não colidirem.

Assim sendo, ao submeter o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiteramos aos senhores (as) vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO.
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009/2019
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de feiras para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Pedra Preta e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de licença ou autorização para a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Pedra Preta obedecerá aos critérios previstos nessa Lei e nas demais normas vigentes que com elas não colidirem.

§ 1º - Para os efeitos dessa lei, consideram-se como feiras todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º - A concessão de licença ou autorização para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo municipal.

Art. 2º - Para obter a licença ou autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar no Setor de Protocolo da Secretaria da Administração do Município, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e cópia do contrato social e respectivas alterações, ou cópia de RG e CPF no caso de pessoas físicas;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que se situa a sede da pessoa jurídica;

IV – Alvará do local de realização do evento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazendas Municipal, Estadual e Federal, da promotora do evento, onde esteja fixado seu domicilio comercial, bem como do Município de Pedra Preta-MT e Estado de Mato Grosso;

VI - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VII - licença sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Pedra Preta;

VIII - documento de propriedade ou cópia do contrato de locação do imóvel onde se realizará a feira;

IX - relação de todos os expositores, indicando os respectivos, representantes legais, endereços, CNPJ, inscrição estadual e municipal de onde esteja fixado seu domicílio comercial, ou equivalente, no caso de pessoas físicas, espécies de produtos a serem por eles expostos e comercializados;

X - comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Vigilância Sanitária.

XI – Data e Horário da Realização da Feira.

§ 1°_ O pedido de licença para a legalização da feira deverá ser protocolado na Secretaria da Administração no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

Art. 3° ` Além de cumprir o disposto no artigo 3° a empresa promotora do evento deverá:

I - disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, $8m^2$ (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, do INMETRO e do Órgão de Defesa do Consumidor;

II - fornecer banheiros químicos, caso o local escolhido para a realização da feira não ofereça dependências sanitários, em quantidade suficiente aos participantes e público em geral.

Art. 4° - A Taxa de Licença para Localização será cobrada conforme tabela que segue:

ÁREA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA	N° DE UPF
Até 100,00 m^2	300
Acima de 100,01 m^2	600

Art. 5° - Juntamente com o protocolo do pedido de licença a empresa promovedora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá informar à Administração municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, dados para contato, como nome do responsável legal, endereço e telefone, resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local e data de realização, número de comerciantes e estandes, bem como público estimado.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.019.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000465	Autenticação: 12019/02/28000465
Número / Ano	000465/2019
Data / Horário	28/02/2019 - 17:37:00
Ementa	"Dispõe sobre a concessão de licença ou autorização para a realização de férias para a comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Pedra Preta e dá outras providências".
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Marlene